

## LEI Nº 879/03, de 02 de julho de 2003.

Ementa: Dispõe sobre emenda aditiva à Lei Municipal nº 107/90 e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 107/90 passa a vigorar, com o acréscimo dos seguintes artigos:

- "Art. 3º Fica assegurada a meia passagem para os estudantes secundaristas devidamente matriculados que apresentem suas CIE Carteiras de Identificação Estudantil do ano vigente, expedidas pela UMESI União Municipal dos Secundaristas de Iguatu Ce.
- Art. 4º Fica assegurada para os estudantes em todos os níveis de ensino pertencentes ao município, a meia entrada em eventos públicos ou privados, seja os mesmos culturais, esportivos, festivos, cívicos, cinematográficos, circenses, casas de diversão e clubes recreativos em funcionamento no âmbito iguatuense.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituído o abatimento de 50% (cinqüenta por cento) do valor efetivamente cobrado na compra de ingressos antecipados, abadas, pacotes e demais formas existentes de venda, mediante apresentação da Carteira de Identificação Estudantil fornecida pela UMESI como entidade representativa dos estudantes iguatuenses".



Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu em 02 (dois) de julho de 2003.

FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU